

OS IMPACTOS DA LEI KANDIR E DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS: O CASO DO PARANÁ

Gilmar Veriato Fluzer dos Santos

Graduado em Ciências Econômicas e Mestrando profissional pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel/PR.

Ronaldo Bulhões

Professor/pesquisador do Mestrado Profissional Universidade do Oeste do Paraná, campus Cascavel/PR e Doutor em Economia Aplicada pela Universidade estadual de Campinas, UNICAMP (2007).

RESUMO

Este trabalho teve como propósito verificar os impactos que a Lei Kandir exerceu sobre o comércio exterior brasileiro, no período de 1992-2005, com ênfase para o Estado do Paraná. A utilização de métodos qualitativos permitiu comparar o desempenho das exportações nacionais e estaduais e analisar até que ponto a desoneração tributária incidente sobre elas, antes e depois da Lei Complementar, foi vantajosa para o comércio exterior em detrimento das perdas que causou ao erário. Os resultados se mostraram positivos, porém com intensidades diferentes de acordo com o tipo, a demanda e o preço internacional de cada produto. Assim, passados mais de 20 anos da sua criação, pode-se afirmar que ela representa um paradoxo para a economia brasileira, pois, se de um lado ela foi determinante para o crescimento das exportações, de outro, reduziu enormemente o caixa da União e, em particular, o do estado do Paraná no período estudado.

Palavras-chave: Lei Complementar, exportação, ICMS, compensação.

KANDIR LAW IMPACTS AND TAX EXEMPTION ON BRAZILIAN EXPORTS: THE CASE OF PARANA

ABSTRACT

The purpose of this study was to verify the impact of the Kandir Law on Brazilian foreign trade during the period 1992-2005, with emphasis on the State of Paraná. The use of qualitative methods made it possible to compare the performance of national and state exports and to analyze the extent to which the tax relief imposed on them, before and after the Complementary Law, was advantageous to foreign trade, to the detriment of the losses it caused to the treasury. The results were positive, but with different intensities according to the type, demand and international price of each product. Thus, after more than 20 years of its creation, it can be affirmed that it represents a paradox for the Brazilian economy, since, on the one hand, it was determinant for the growth of exports, on the other, it greatly reduced the cash of the Union and, in particular, that of the state of Paraná in the period studied.

Keywords: complementary law, export, ICMS, compensation.

DOI N° 10.5935/1981-4747.20190008

Recebimento: 23/02/2017

Aprovação: 12/06/2019

1 INTRODUÇÃO

As exportações brasileiras sempre tiveram um papel decisivo para construir o saldo do balanço de pagamentos e reduzir a vulnerabilidade externa do país, no sentido de criar condições para promover o crescimento sustentado e contribuir para uma maior abertura de mercado. Além de garantir o equilíbrio das contas públicas, elas atendem também ao objetivo de fortalecer o mercado interno, pois funciona como um poderoso instrumento para o aumento da produtividade e da eficiência das empresas. Nesse contexto, tem sido objeto de discussão nos fóruns públicos e acadêmicos os motivos pelos quais o país, embora tenha um setor de agronegócio desenvolvido, sobretudo pela exportação de produtos básicos e semielaborados, não consegue transformar isso numa vantagem que atenda aos interesses dos dois lados envolvidos: o setor produtivo e o da tributação (governo). Este é um dos grandes desafios da gestão pública, que se depara com um sistema tributário complexo e com receitas limitadas. A conciliação de austeridade com renúncia fiscal se tornou chave para a conquista de um modelo sustentável de crescimento e de eficiência econômica, tarefa que se tornou difícil, dadas às desigualdades regionais existentes entre os estados, quer sejam exportadores ou não, cada qual querendo defender seus interesses econômicos e políticos. A instituição da Lei Kandir¹, em 1996, foi o instrumento utilizado para tentar resolver esta questão, sendo o ICMS de exportação de produtos primários e semimanufaturados o tributo escolhido a ser renunciado para este fim. A União ficaria, desta forma, responsável por arcar com as perdas conforme instruções da Lei Complementar.

No âmbito estadual, houve um grande estímulo e as exportações paranaenses deram um salto significativo: quase triplicaram entre 1995-2005, superando a média nacional (MDIC, 2005). Essa *performance* deveu-se muito ao desempenho dos produtos básicos e semielaborados (semimanufaturados) que, juntos, foram responsáveis por mais da metade das exportações paranaenses nesse período (IPARDES, 2005). Entretanto, até hoje não se tem uma noção precisa dos efeitos que a desoneração advinda da Lei Kandir tem exercido neste segmento, por existir uma lacuna na literatura econômica recente sobre o tema, uma vez que ela é alvo de intensa discussão na esfera política e institucional dos Governos. Dessa maneira,

¹ produto do conjunto de quatro Leis Complementares: N° 87, de 13.09.96; N° 92, de 23.12.97; N° 99, de 20.12.99 e N° 102, de 11.07.00).

este trabalho justifica-se pela tentativa de avaliar tal quadro na economia em dado período com o propósito de responder a seguinte pergunta: Quais foram os ganhos e as perdas gerados após a instituição da Lei Kandir para o Brasil, especialmente ao Estado do Paraná?

A resposta foi elaborada, portanto, com base em pesquisa qualitativa com dados provenientes de diversos órgãos públicos, visando analisar os impactos que a Lei Kandir e a desoneração tributária exerceram sobre as exportações brasileiras, no período de 1992-2005, com ênfase para o Estado do Paraná. Por se tratar de pesquisa oriunda de um trabalho monográfico, foram suprimidos os tópicos do referencial teórico para viabilizar o modelo de artigo, sem, contudo, prejudicar o sentido técnico e metodológico que traz em seu escopo. A parte que aborda a fundamentação teórica foi segregada, sendo composta basicamente da Teoria da Tributação, do Comércio Internacional e da Produção, para fins de conhecimento.

2 METODOLOGIA

Este estudo utiliza-se do método dedutivo para a elaboração de sua análise e discussão, por se tratar da flexibilização de uma lei de caráter geral (constitucional) que afeta o comportamento dos agentes econômicos no seu caráter particular.

A análise qualitativa mostrou-se o processo mais adequado para este estudo por permitir que, por meio da apuração de dados e os fatos econômicos gerados, seja constatada a relação que existe entre estes com o objeto da investigação (Lei Kandir). O método analítico, por sua vez, foi utilizado para interpretar os fenômenos econômicos apresentados, permitindo comprovar as relações desses fenômenos entre si e obter comparações, generalizações e o significado em relação ao objetivo proposto (LAKATOS; MARCONI, 1985, 1990). A documentação indireta foi realizada com o intuito de coletar informações prévias de variadas fontes sobre o tema e a sua abrangência. O levantamento de dados foi feito por pesquisa bibliográfica (fontes secundárias), em conjunto com pesquisa documental (fontes primárias), obtida junto aos órgãos competentes. Os dados foram obtidos, na sua maioria, por meio eletrônico, junto a órgãos federais e estaduais, tais como o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio – MDIC, Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, IBGE, AliceWEB, IPARDES/PR e, principalmente, a Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná (SEFA), pela Coordenação de Assuntos Econômicos (CAEC), que forneceu os dados, a metodologia e os cálculos quantitativos para a formatação das figuras, tabelas e gráficos presentes neste trabalho. Também foi utilizada a consulta bibliográfica *in loco*.

OS IMPACTOS DA LEI KANDIR E DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS: O CASO DO PARANÁ

O foco deste estudo são os produtos básicos e semielaborados, por serem os objetos alvos da referida lei. Produtos básicos são aqueles que não recebem qualquer tipo de processamento. Produtos semielaborados são produtos industrializados, mas ainda não prontos para o usuário final, enquanto os produtos industrializados já se encontram prontos para o uso (R. BRITTO; D. BRITTO; BARBERO, 2005). O horizonte de tempo compreende o período pós-abertura comercial, em 1992, até 2005, sendo utilizado como referência o ano de 1996, quando foi promulgada a Lei Kandir. O universo de investigação é o setor exportador brasileiro e paranaense afetado pela exportação e pela desoneração tributária, no período supracitado.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção foi desenvolvida em três partes. Na primeira, foram apresentados e discutidos dados históricos e atuais referentes ao setor exportador brasileiro e paranaense; a segunda parte é dedicada à questão tributária; e por fim também serão analisados aspectos do Fundo IPI Exportação (FPEX), que vigorava antes da Lei Kandir.

3.1 Aspectos históricos e evolução do setor no Brasil

Na Tabela 1, pode-se verificar o peso que os produtos básicos e semielaborados teve na pauta brasileira no ano de 2005.

Tabela 1 – Brasil: Principais produtos exportados em 2005, por grupo (em US\$ milhões).

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	PART. (%)	VAR. (%) 2005-04
Material de Transporte	19,119	16,2	19,2
Produtos Metalúrgicos	12,623	10,7	22,6
Complexo Soja	9,477	8,0	-5,7
Petróleo e Combustíveis	9,079	7,7	58,4
Minérios	8,024	6,8	53,2
Carnes	7,990	6,8	29,8
Químicos	7,454	6,3	24,0
Máquinas e Equipamentos	6,924	5,9	23,5
Equipamentos elétricos	4,963	4,2	59,0
Açúcar	3,536	4,0	49,3
Calçados e couro	4,684	3,0	6,0
Papel e celulose	3,404	2,9	17,0
Outros	20,634	17,5	-

Fonte: MDIC-SECEX (2005).

A participação do grupo, formado pelos produtos do complexo soja (grão, farelo e óleo), semimanufaturados de ferro e aço, petróleo em cru, minério, carnes, açúcar, representou, somados, quase 43% das exportações brasileiras em 2005.

Conforme observado na série histórica do Gráfico 1, a participação de produtos básicos na pauta de exportações brasileira vem caindo de maneira consistente nos últimos 50 anos, enquanto os semimanufaturados tiveram um discreto crescimento. Já os manufaturados foram aqueles que mais cresceram, em que pese este crescimento ter se estabilizado nas últimas décadas. Isso acompanha as tendências do mercado internacional, de haver um crescimento diferenciado entre as categorias de produtos, com maior ênfase em produtos industriais de alto valor agregado (MDIC/SECEX, 2003).

Gráfico 1 – Participação da classe de produtos nas exportações brasileiras.

Fonte: MDIC/SECEX (2003), com atualização do autor.

Entretanto, embora o desempenho dos produtos industrializados (manufaturados e semimanufaturados) tenha se mantido estável desde 1984, a partir de 2000 percebe-se uma reversão nos produtos básicos, sobretudo em razão: a) da estabilização econômica; b) da conquista de novos mercados agrícolas; c) dos bons índices de produtividade do setor agropecuário, que têm se mantido positivos nos últimos anos; d) da demanda e do preço internacional por minério de ferro e aço; e e) redução dos custos de produção com políticas de investimento para a logística do setor, como o Moderfrota (Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras), por exemplo, (MDIC, 2003).

Esse crescimento pode ser confirmado pelos dados da Tabela 2, em que, tomando-se por base o ano da promulgação da Lei Kandir (1996), os produtos básicos foram os que apresentaram o maior crescimento em relação aos industrializados. Nota-se um forte

OS IMPACTOS DA LEI KANDIR E DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS: O CASO DO PARANÁ

incremento no primeiro ano de vigência da lei, em 1997, de 21,6%. Após esse momento, o crescimento desacelerou em 1998 e 1999, por força de um cenário externo em crise, retomando a trajetória de alta até atingir quase 192% em 2005, quando comparado a 1996. Já os produtos semielaborados apresentaram uma *performance* negativa até 2001, quando, a partir de 2002, iniciaram uma trajetória ascendente.

Tabela 2 – Exportações brasileiras, por fator – FOB, em US\$ Milhões.

ANO	PRODUTOS BÁSICOS		PROD. SEMIMANUF.		PROD. MANUFATUR.		PART. % SOBRE TOTAL GERAL		
	US\$	ÍNDICE	US\$	ÍNDICE	US\$	ÍNDICE	BÁSICOS	SEMIMAN.	MANUFAT
1992	8.830	74,2	5.750	66,7	20.754	78,57	24,7	16,1	58,0
1993	9.366	78,7	5.445	63,2	23.437	88,73	24,3	14,1	60,8
1994	11.058	92,9	6.893	80,0	24.959	96,78	25,4	15,8	57,3
1995	10.969	92,1	9.146	106,2	25.565	96,78	23,6	19,7	55,0
1996	11.900	100,0	8.613	100,0	26.413	100,0	24,9	18,0	55,3
1997	14.474	121,6	8.478	98,4	29.196	110,6	27,3	16,0	55,1
1998	12.977	109,0	8.120	94,3	29.387	111,3	25,4	15,9	57,5
1999	11.828	99,4	7.982	92,7	27.330	103,5	24,6	16,6	56,9
2000	12.562	105,5	8.499	98,6	32.528	123,1	22,8	15,4	59,0
2001	15.342	128,9	8.244	95,7	32.901	124,5	26,4	14,2	56,5
2002	16.952	142,4	8.964	104,0	33.001	124,9	28,1	14,9	54,7
2003	21.179	178,0	10.943	127,0	39.654	150,1	29,0	15,0	54,3
2004	28.518	239,6	13.431	155,9	52.949	200,4	29,6	13,9	54,9
2005	34.722	291,8	15.961	185,3	65.145	246,6	29,3	13,5	55,1

Fonte: MDIC – SECEX (2005).

NOTA: A soma dos produtos básicos e industrializados (semi e manufaturados) não coincide com as exportações totais, em virtude dos valores referentes às operações especiais. Essas operações incluem o consumo de bordo, a reexportação e as transações especiais.

Por outro lado, os produtos manufaturados, que já eram desonerados, apresentaram ao longo do tempo um desempenho mais regular, e se mantiveram positivo em todo o período, com um crescimento de 146% comparado com 1996. Isso demonstra que esse período foi marcado por uma substituição na liderança e na qualidade das exportações, tradicionalmente ocupada pela mineração, sob a liderança da Cia. Vale do Rio Doce, e que passou a ser da Embraer (Empresa Brasileira de Aeronáutica).

Desse modo, a análise desses dados pode ser uma evidência de que a Lei Kandir exerceu efeitos positivos, principalmente sobre os produtos básicos, que parecem ter respondido bem à desoneração por ela proposta, se considerarmos também a participação destes sobre o total geral exportado.

Além disso, é importante ressaltar que Figueiredo e Santos (2005), num estudo sobre as vantagens comparativas da soja brasileira no mercado internacional, revelam que a competitividade externa do complexo foi afetada por políticas pontuais de proteção e estímulo ao setor, como a isenção total do ICMS de 13% na exportação de grãos, a partir de 1996 (Lei

Kandir); a CPR - Cédula do Produtor Rural, que fornecia liquidez e garantia os preços; a adoção de novos instrumentos de financiamento à agricultura, que provocou alterações na formação de preços; e a desvalorização cambial que, a partir de 1998, alterou os termos de troca. Os efeitos desses incentivos provocaram o crescimento das exportações dos produtos *in natura*, em detrimento da exportação de produtos processados, entre eles o óleo de soja (COELHO² et al, 2001 *apud* FIGUEIREDO; SANTOS, 2005).

Sobre a influência da tributação no complexo soja, Freitas, Barbosa e Franca (2000), ao estudar a cadeia de produção de soja no Brasil, argumentam que

A desoneração dos impostos de exportação veio ao encontro às regras da Organização Mundial do Comércio (OMC), favoreceu o setor agrícola e a balança comercial brasileira de um importante complexo agroindustrial. No entanto, acabou penalizando as esmagadoras que continuam a pagar ICMS no deslocamento interestadual. Também os Estados estão tendo dificuldades para repassar os créditos fiscais às empresas exportadoras o que se reverte em menor capital de giro para as indústrias.

Quando se analisa pelo critério do índice de preço e *quantum*³ de exportação, conforme mostrado na Tabela 3, na totalização verifica-se que o *quantum* exportado cresceu 144,7% de 1996 a 2005, e os preços 1,3%, gerando um crescimento de receita de 147,8%. Na separação por fator, constata-se que o grupo de bens primários teve uma expansão de 198,5% na quantidade exportada e uma redução de 2,2% nos preços, gerando um aumento de receita de 191,93% no período. Os semimanufaturados aumentaram em 73,60% a quantidade exportada, o que fez os preços crescerem 6,8%, que, por sua vez, gerou uma receita de 85,4%. Já os manufaturados evoluíram 155,1% em termos de quantidade e tiveram seus preços reduzidos em 3,3%, o que os levou a ter um aumento na receita de 146,7% no período.

Tabela 3 – Brasil: Índice de preço e *quantum* das exportações (Base: 1996=100)

Período	Básicos		Semimanufaturados		Manufaturados		Total Geral	
	Preço	<i>Quantum</i>	Preço	<i>Quantum</i>	Preço	<i>Quantum</i>	Preço	<i>Quantum</i>
1994	88,3	102,8	92,8	88,9	86,3	109,6	88,0	103,7
1995	92,3	97,6	114,9	95,3	99,4	97,4	100,0	97,4
1996	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
1997	108,0	112,6	98,5	99,9	98,1	112,6	100,7	110,2
1998	90,7	120,2	91,0	103,5	96,8	115,0	93,9	114,0
1999	76,1	130,6	76,6	121,0	86,2	120,1	81,9	122,8
2000	74,5	141,6	87,7	112,6	87,0	141,5	84,6	136,4
2001	68,3	188,9	78,5	121,9	86,9	143,4	81,6	149,4

² COELHO, N. C. et al. 70 anos de política agrícola no Brasil (1931-2001). *Revista de Política Agrícola*, Brasília, DF, v. 10, n. 3, p. 3-58, jul./set. 2001.

³ Modelo de Quantificação que leva em conta os preços de exportação em US\$, o preço doméstico, a taxa de câmbio real, a renda interna e o deslocamento de oferta (FUNCEX, 2006).

OS IMPACTOS DA LEI KANDIR E DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS: O CASO DO PARANÁ

2002	65,5	217,6	74,9	139,0	82,8	150,8	77,9	162,3
2003	72,3	246,2	83,4	152,5	82,4	182,3	81,5	187,8
2004	85,6	280,1	92,5	163,4	87,2	229,8	90,3	223,8
2005	97,8	298,5	106,8	173,6	96,7	255,1	101,3	244,7

Fonte: SECEX – Anuário Estatístico (2005).

O que se deduz desses dados é que os ganhos de produtividade e competitividade das exportações brasileiras foram bem absorvidos pelo mercado internacional nos últimos anos e contribuíram de maneira significativa na captação de divisas para o país, principalmente pela *performance* dos produtos básicos que, apesar de manter seus preços reduzidos ao longo do período, teve essa deficiência compensada pelo volume exportado, gerando uma receita significativa. Isso pode ser confirmado pelo Gráfico 2, onde o crescimento progressivo do *quantum* alavancou decisivamente as exportações, apesar da oscilação negativa dos preços a partir de 1996.

Gráfico 2 – Brasil: Índice de Preço e *Quantum* de Exportação Total (Base: 1996=100).

Fonte: SECEX, Anuário Estatístico (2005), com adaptação do autor.

Assim, pode-se afirmar que a desoneração provocada pela Lei Kandir atuou fortemente nesses setores, proporcionou ganhos de competitividade externa e produtividade interna, reduziu os custos de produção e aumentou a renda disponível, em que pese as perdas decorrentes da variação cambial nos últimos anos e as baixas cotações internacionais de algumas *commodities* importantes, como a soja, por exemplo.

Entretanto, esse notável dinamismo pode criar uma dependência em relação à manutenção de condições favoráveis no mercado externo, o que nem sempre é possível diante

de uma desaceleração da economia mundial ou de uma crise internacional de grandes proporções, que afetaria sobremaneira a demanda e os preços.

4.1.3 Os impactos nas exportações paranaenses

Da mesma maneira que o Brasil, o Paraná também sentiu os reflexos da Lei Kandir, embora com intensidade diferente. Por ser um estado exportador de bens primários, os efeitos da desoneração provocaram mudanças importantes no arranjo da matriz produtiva e exportadora local. Esses efeitos serão discutidos a seguir.

No âmbito estadual, os dados da Tabela 4 revelam a importância que os bens primários e semielaborados possuem na economia paranaense: dos dez principais produtos exportados em 2005, seis fazem parte do grupo, que é composto pelo complexo soja (grãos, farelo e óleo), carnes, madeireiro e açúcar. Juntos, eles respondem por 38,7% das exportações paranaenses. Nota-se que a maioria deles sofreu variação negativa em relação a 2004. Ainda assim, permanecem ocupando as primeiras posições na pauta paranaense.

Tabela 4 – Paraná: Principais produtos exportados em 2005 – US\$ FOB

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	% PART.	% VAR. 2005/04
1. Soja em grão	946.295.997	9,44	-25,53
2. Carne de frango in natura	938.638.765	9,36	-38,17
3. Automóveis	912.768.349	9,11	44,83
4. Farelo de soja	882.049.075	8,80	-18,47
5. Madeira bruta e beneficiada	550.945.698	5,50	-2,14
6. Motores automotivos	404.556.972	4,04	-3,11
7. Óleo de soja bruto	343.189.937	3,42	-25,43
8. Ônibus	268.242.469	2,68	993,49
9. Açúcar de cana	227.701.562	2,22	43,72
10. Bombas injetoras	189.789.244	1,89	36,98
11. Café solúvel	158.874.253	1,59	30,37
12. Carne de suínos	149.294.135	1,49	62,06
13. Combustíveis e lubrificantes	130.211.549	1,30	50,91
14. Óleo de soja refinado	115.481.382	1,15	-6,35
15. Outros produtos	3.804.629.546	38,01	NI
TOTAL	10.022.668.933	100,00	6,66

Fonte: MDIC – SECEX (2005).

Ao se analisar por grupos, os dados mostrados na Tabela 5 indicam que o crescimento dos índices dos produtos manufaturados foi bem superior aos básicos e semielaborados, que alcançou 258% em 2005, enquanto aqueles tiveram um crescimento de 58,4% e 72,3%, respectivamente.

**OS IMPACTOS DA LEI KANDIR E DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE AS EXPORTAÇÕES
BRASILEIRAS: O CASO DO PARANÁ**

Tabela 5 – Exportações paranaenses, por fator – FOB, em US\$ Milhões.

ANO	PROD. BÁSICOS		PROD SEMIMANUF.		PROD. MANUFAT.		% SOBRE O TOTAL GERAL		
	US\$	INDICE %	US\$	INDICE %	US\$	ÍNDICE %	BASICOS	SEMIMAN.	MANUFAT
1992	1.071,5	51,5	206,6	35,8	818,9	52,4	50,61	9,80	38,98
1993	1.193,0	57,3	192,2	33,3	1.080,3	69,1	48,04	7,75	43,59
1994	1.460,1	70,1	487,5	84,5	1.537,4	98,3	41,62	13,90	43,86
1995	1.439,6	69,1	647,3	112,2	1.461,8	93,5	40,34	18,13	41,01
1996	2.081,3	100,0	576,7	100,0	1.563,0	100,0	49,02	13,58	36,81
1997	2.524,2	121,3	560,2	97,1	1.740,8	111,4	52,00	11,54	35,87
1998	1.918,8	92,2	665,0	115,3	1.614,2	103,3	45,38	15,73	38,18
1999	1.735,7	83,4	626,8	108,7	1.528,1	97,8	44,14	15,94	38,86
2000	1.661,2	79,8	498,6	86,4	2.156,7	134,0	37,82	11,35	49,10
2001	2.280,9	109,6	561,2	97,3	2.414,1	154,4	42,89	10,55	45,40
2002	2.384,0	114,5	668,8	116,0	2.574,0	164,7	41,82	11,73	45,16
2003	2.984,9	143,4	877,8	152,2	3.213,0	205,2	41,73	12,27	44,92
2004	3.908,8	187,8	969,0	168,0	4.428,8	283,3	41,60	10,31	47,13
2005	3.297,5	158,4	993,5	172,3	5.597,6	358,1	32,90	9,91	55,85

Fonte: MDIC – SECEX (2005).

Nota: A diferença entre o total geral e as participações de básicos, semimanufaturados e manufaturados refere-se a operações especiais.

Isso demonstra que, diferentemente da performance das exportações nacionais, o Estado do Paraná não conseguiu transferir para a sua economia os mesmos resultados, pela instabilidade que apresentou em relação à pauta brasileira. O melhor resultado, após a Lei Kandir, foi de 87,8% em 2004, para os produtos básicos. Já os produtos semimanufaturados obtiveram o melhor índice em 2005, com 72,3%. A melhor evolução, nesse sentido, foi a dos produtos manufaturados, que alcançaram o índice de 258,1% em 2005. Esse fato é extremamente importante, pois pode indicar uma mudança na base produtiva do Estado, com a expansão da produção de bens de maior conteúdo tecnológico.

Entretanto, cabe ressaltar que nos quatro anos anteriores à adoção da Lei Kandir, a média dos índices foi negativa, de -38% para os bens primários e de -33,5% para os semimanufaturados, o que demonstra que os efeitos decorrentes da lei complementar foram positivos, porém não com a mesma intensidade que exerceram sobre a pauta nacional.

Segundo Suzuki Júnior (2006), essa disparidade decorreu, entre outros fatores⁴, pelo limitado aproveitamento do Paraná do movimento altista das cotações internacionais de

⁴ Refere-se à performance negativa ocorrida entre os anos de 1998 a 2000 (produtos básicos), sendo que três motivos contribuíram para a redução: a) a conjuntura externa, que foi abalada pelas crises financeiras nos países emergentes, interrompendo um cenário de crescimento mundial iniciado em 1995 e que, por sua vez, derrubou o preço das *commodities* no mercado internacional (SEREIA; NOGUEIRA; CAMARA, 2002); b) o mercado interno, cuja demanda absorveu o excedente exportável do óleo de soja para as famílias e o farelo para insumos de outros complexo agroindustriais, como o de carnes; e c) a forte concorrência no mercado

alguns produtos, como o minério de ferro, petróleo e derivados e produtos metalúrgicos, itens que respondem por participações relevantes nas exportações do País, mas que não são representativos na pauta de comércio exterior do Estado.

No período de 1998 a 2000, quando os produtos básicos apresentaram performance negativa, ocorre uma mudança significativa na estrutura do grupo. A soja em grão, um de seus principais componentes, adquire vantagem comparativa em relação a seus derivados, com tendência de crescimento do índice. “Esse aspecto é importante, pois mostra claramente o impacto da Lei Kandir sobre as exportações brasileiras de soja em grão” (FIGUEIREDO; SANTOS, 2005, p. 15).

Todavia, em nível estadual, esse impacto não foi suficientemente grande a ponto de alavancar as exportações de bens primários paranaenses, onde a participação do complexo soja alcançou em média, 38,7% do total, desde a vigência da Lei Kandir (IPARDES, 2006).

A evolução da participação de cada classe no total das exportações paranaenses pode ser visualizada no Gráfico 3. Na série intercalada, pode-se constatar que existe um equilíbrio na participação dos três grupos, que se manteve constante no período de dez anos. Isso pode demonstrar que a aplicação da Lei Kandir não provocou alteração significativa na composição das exportações, uma vez que a participação dos bens afetados por ela mantiveram-se estáveis no período.

Gráfico 3 – Evolução da participação dos grupos nas exportações paranaenses.

Fonte: IPARDES (2006).

internacional, no qual as exportações paranaenses competiram com o farelo Argentino e o grão Americano, mais competitivos neste segmento (FIGUEIREDO; SANTOS, 2005).

OS IMPACTOS DA LEI KANDIR E DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS: O CASO DO PARANÁ

Este equilíbrio pode ter sido resultado, entre outros fatores, do que afirmam Sereia, Nogueira e Câmara (2002, p. 57): “A diversificação da pauta e a competitividade foram as principais fontes de crescimento das exportações paranaenses, responsáveis pela superação das adversidades comerciais externas, resultando em efeitos positivos nas exportações para mercados alternativos além dos tradicionais europeus e norte-americanos”.

É importante salientar, entretanto, que a ampliação das exportações paranaenses, a partir de 2003, ocorreu paralelamente à apreciação da taxa de câmbio, que obteve uma valorização de aproximadamente 24% nos últimos dois anos⁵. Esses movimentos contraditórios podem ser explicados pelos prazos relativamente longos dos contratos de fornecimento, o que reduz os impactos imediatos das variações do câmbio sobre o comportamento das vendas externas. Ademais, é certo que outros fatores, como os ganhos de competitividade proporcionados pelo aumento da produtividade e a expansão para a China influenciaram positivamente a performance das exportações nos últimos anos (IPARDES, 2005). Contudo, de acordo com Sereia, Nogueira e Câmara (2002):

As condições externas exerceram grande influência no desempenho do setor agro exportador paranaense, como em qualquer outra região, mas os elementos fundamentais para a superação das dificuldades de operacionalização no comércio exterior podem estar associados à criação de bases estruturais definidas no tempo, que sejam capazes de reunir os elementos do desenvolvimento tecnológico, da infraestrutura e de políticas voltadas ao estímulo às exportações.

A análise de vantagem comparativa revelada⁶ entre os países exportadores, feita por Figueiredo e Santos (2005), confirmou essa realidade. O estudo demonstrou que há competição entre Brasil e Argentina e o resto do mundo no comércio internacional de óleo de soja, resultado das estratégias de política comercial desses países, voltadas para importações de produtos *in natura* e exportação de produtos de maior valor agregado.

Os países da União Européia, por exemplo, tornaram-se competidores nesse segmento ao adotar, desde 2001, tarifa zero para as importações da soja em grão e mantiveram altas as alíquotas sobre o óleo de soja bruto e refinado, os quais variam entre 3,8% e 11,4%, respectivamente (AMARAL⁷, 2002 *apud* FIGUEIREDO; SANTOS, 2005).

Nesta análise, é importante também fazer um diagnóstico do desempenho das exportações paranaenses tomando-se por base os índices de preços e o quantum de exportação, que estão mostrados na Tabela 6. De uma maneira geral, percebe-se que houve

⁵ Período de dezembro de 2003 a novembro de 2005, com base no IPCA.

⁶ Os autores utilizaram os indicadores de Fajnzylber et al. (1993), com base na teoria de Bela Balassa, 1965.

⁷ AMARAL, S. Exemplos de barreiras às exportações brasileiras. Brasília, DF: SECEX, 2002.

decréscimo dos preços dos produtos básicos, semimanufaturados e manufaturados, em sintonia com o argumento de que os preços dos bens comercializáveis tendem a cair ao longo do tempo, refletindo ganhos de produtividade e competitividade. Ao contrário dos preços, o quantum das exportações paranaenses apresenta considerável elevação no período 1997-2005, em todas as categorias de fator agregado.

Tabela 6 - Variação dos preços e do *quantum* das exportações paranaenses: 1997-2005.⁸

ANOS	VARIACÕES (%) Base=96/97								
	Básicos			Semimanufaturados			Manufaturados		
	Preços	<i>Quantum</i>	Valor das Exportações	Preços	<i>Quantum</i>	Valor das Exportações	Preços	<i>Quantum</i>	Valor das Exportações
1997	5,8	14,6	21,3	0,1	-2,9	-2,8	-0,9	12,4	11,4
1998	-26,2	3,1	-24,0	-3,6	23,2	18,7	-2,8	-4,6	-7,3
1999	-17,3	9,3	-9,5	-23,5	23,1	-5,8	-10,2	5,4	-5,3
2000	5,3	-9,1	-4,3	-6,8	-14,6	-20,4	-3,9	46,8	41,1
2001	-2,1	40,2	37,3	-1,0	13,7	12,6	-0,7	12,7	11,9
2002	-1,1	5,7	4,5	1,9	16,9	19,2	-7,2	14,9	6,6
2003	9,0	14,9	25,2	11,6	17,6	31,3	1,1	23,5	24,8
2004	21,0	8,2	31,0	11,2	-0,8	10,4	7,0	18,1	26,4
2005	-3,8	-12,3	-15,6	-0,7	3,3	2,5	4,5	20,9	26,4

Fonte: IPARDES (2006).

NOTA: Elaboração de SUZUKI JÚNIOR (2006), com base na variação de 96/97.

Nesse período, os preços dos produtos básicos apresentam queda mais acentuada, em razão, entre outras, das características do mercado de bens homogêneos, em que não há elevação de preços pela diferenciação do produto. Pode-se notar que o segmento básico foi o que apresentou maior oscilação, alternando variações negativas e positivas ao longo do período. No último ano, a receita com exportações caiu 15,6% em relação a 2004, o que demonstra que o setor foi afetado pela cotação internacional dos preços das *commodities* e a queda de produção interna do complexo soja e madeireiro⁹, que “puxou” os índices para baixo. O quantum dos produtos básicos reflete fortemente as vendas de soja em grão e farelo de soja, além dos embarques de carne *in natura* e cereais, entre outros. Portanto, no que se refere aos produtos básicos, o *quantum* foi preponderante na ampliação das receitas geradas pelas exportações estaduais, ao contrário das exportações brasileiras, impulsionadas pela ascensão dos preços.

⁸ O cálculo dos anos anteriores ficou prejudicado pela mudança na nomenclatura dos produtos, que a partir de 1996 foi alterada para NCM – Núcleo Comum do Mercosul.

⁹ A performance do setor primário foi seriamente afetada pelo declínio da produção agrícola, derivado da estiagem prolongada no início de 2005 (SUZUKI JUNIOR, 2006).

OS IMPACTOS DA LEI KANDIR E DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS: O CASO DO PARANÁ

Com relação aos produtos semimanufaturados, a receita com as exportações se manteve positiva a partir de 2000. Após esse período, houve uma forte influência das exportações de açúcar bruto, óleo de soja bruto e manufaturas de madeira, por exemplo. Esta combinação positiva entre seus índices de preços e o *quantum* exportado, um compensando o outro, demonstra que o setor é menos suscetível a externalidades¹⁰.

A melhor performance, entretanto, deu-se no setor dos manufaturados - que já eram desonerados antes da Lei Kandir -, cuja receita com as exportações se manteve positiva a partir de 2000, obtendo o melhor crescimento no período, mesmo com a variação negativa nos preços e a oscilação que sofreu nas quantidades exportadas. Esse desempenho, no que diz respeito à receita gerada com as exportações, pode ser melhor avaliado pelo Gráfico 4, de acordo com a variação anual que cada grupo apresentou após a Lei Kandir, em termos percentuais. Nele, percebe-se a notável ascensão dos produtos manufaturados, enquanto os outros dois grupos apresentaram um crescimento discreto a partir de 2000, embora de forma descontínua.

Gráfico 4 – Variação, em %, da receita total das exportações paranaenses, por setor (Base: 1996=100).

Fonte: SUZUKI JÚNIOR (2006), com adaptação do autor.

Esse desempenho revela a importância da inovação tecnológica agregada ao produto, já que houve neste período um aumento significativo de exportações do setor metal-mecânico e automotivo. Assim, levando-se em conta os resultados dessa análise, não é possível afirmar

¹⁰ Tipo de “falha de mercado”, em que a atuação dos consumidores ou dos produtores resulta em custos ou benefícios que não se encontram refletidos no preço de mercado do produto (PINDYCK, RUBINFELD, 2002).

que a desoneração proposta pela Lei Kandir foi determinante para o crescimento da produtividade e competitividade externa dos produtos paranaenses. Em que pese ter havido um impacto imediato sobre os produtos básicos no primeiro ano após a vigência (1997), essa tendência não se sustentou nos anos seguintes. Isso demonstra que fatores como demanda externa, política cambial e ambiente climático favorável foram tão ou mais importantes para o crescimento das exportações quanto a desoneração em si.

4.2 Os impactos na arrecadação dos estados

O principal e mais forte impacto da Lei Kandir foi sobre a arrecadação de ICMS dos estados. Embora tenha tido um efeito positivo sobre as exportações brasileiras como um todo, a sua utilização como instrumento de política econômica, passados dez anos, alterou fortemente a matriz tributária dos estados, principalmente os exportadores, forçando-os a desonerar parte substancial de sua base tributável, que obtinha nas exportações de produtos primários e semielaborados uma grande parcela de suas receitas.

Nesse sentido, por se tratar de um estudo que relaciona basicamente as perdas decorrentes das exportações sob a ótica da arrecadação do ICMS, outros aspectos de natureza fiscal e orçamentária envolvendo as contas do Estado não serão abordados neste trabalho.

4.2.1 As perdas com as exportações e outros créditos.

Em um estudo histórico¹¹ relativo às perdas acumuladas dos estados e municípios com a renúncia fiscal incidente sobre as exportações, verificou-se que o modelo tributário instituído pela Lei Kandir provocou um grave impacto na receita do ICMS, com perdas substanciais para as unidades federadas¹². De acordo com os dados, quantificados na Tabela 7 e visualizados no Gráfico 5 - que comparam o ICMS desonerado das exportações mais os créditos dos ativos¹³ *versus* os valores compensados pela União - de setembro de 1996 a junho de 2005 -, o montante acumulado de perdas foi de R\$ 116,1 bilhões, sendo que, quando deduzidos os repasses feitos pela União, as perdas remanescentes atingem R\$ 69,5 bilhões.

¹¹ Grupo de Trabalho Especial instituído pela Comissão Técnica Permanente do ICMS, COTEPE/ICMS do PLC – Projeto de Lei Complementar para regulamentar o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, em 15/02/2006.

¹² Este trabalho não inclui as perdas havidas de jan./97 a dez/00 com a apropriação (adicional) de créditos decorrentes de compras de energia elétrica e aquisição de serviços de comunicação. Essas perdas cessaram com a aplicação da LC 102/00, mas é necessário ter presente que o total de perdas está subestimado no período jan./97 a dez/00.

¹³ Conforme já discutido nas referências bibliográficas, cap. 2, item 2.6.

**OS IMPACTOS DA LEI KANDIR E DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE AS EXPORTAÇÕES
BRASILEIRAS: O CASO DO PARANÁ**

Tabela 7 – Perdas da Federação (Estados e Municípios) com a desoneração de ICMS nas exportações e apropriação de créditos do ativo, comparados com os mecanismos de compensação da União - em R\$¹⁴

Períodos ¹⁵ (Jul. a Jun.)	Lei Kandir – Perdas totais	ICMS compensado	ICMS não compensado	% Comp. União sobre total de Perdas.
1996-1997	7.931.779.283	1.765.649.236	6.166.130.047	22
1997-1998	11.921.441.186	5.642.532.916	6.278.908.271	47
1998-1999	13.010.160.580	6.413.597.374	6.596.563.206	49
1999-2000	13.808.405.352	6.381.874.033	7.426.531.320	46
2000-2001	11.571.225.571	6.776.019.110	4.795.206.461	59
2001-2002	9.909.073.536	5.841.357.724	4.067.715.812	59
2002-2003	15.128.979.242	5.224.343.729	9.904.635.513	35
2003-2004	15.949.572.205	3.710.193.291	12.239.378.914	23
2004-2005	16.862.526.410	4.816.422.467	12.046.103.943	29
TOTAL	116.093.163.366	46.571.989.880	69.521.173.486	média = 41%

Fonte: SEFA/PR – CEAC (2006).

Nota: Foi considerado o período de julho a junho de cada ano, sendo que o de 1996/97 é atípico, tendo em vista que a Lei Kandir começou a vigorar em set/96 para as exportações, e em jan./97 para os créditos do ativo permanente.

¹⁴ O valores em R\$ foram atualizados, pelo IGP/DI, para a preços de dez./05.

¹⁵ Os períodos não coincidem com o ano civil porque o levantamento da parcela de exportações que já era desonerada de ICMS antes da Lei Kandir, é calculada pela SECEX com base na Lei Complementar 61/89, que dispõe o período de julho do ano anterior a junho do ano em curso, para calcular os coeficientes a serem aplicados às transferências da União, à conta do Fundo IPI Exportação - FPEX, no ano seguinte.

Gráfico 5 - Lei Kandir: ICMS desonerado nas exportações e créditos do ativo *versus* ICMS compensado pela União, em R\$ milhões.

Fonte: SEFA/PR – CAEC (2006).

A Lei Complementar 87/96, na forma como foi concebida, tinha dois objetivos fundamentais: incentivar as exportações brasileiras, visando melhorar o saldo do Balanço de Pagamentos, historicamente deficitário. Assim, a utilização do ICMS foi justificada, entre outros motivos, como alternativa para não alterar a política cambial vigente, de paridade do real com o dólar americano. Foi consenso, na época, que a adoção dessa medida poderia minimizar os saldos negativos apresentados pela balança comercial do País.

O segundo objetivo dizia respeito à necessidade de alavancar os investimentos internos, a fim de promover o crescimento econômico, utilizando, para isso, a base tributável do ICMS (RIANI; ALBUQUERQUE, 2000).

O conceito de ressarcimento das perdas decorrentes da desoneração do ICMS nas exportações foi consagrado na Constituição Federal de 1988 e reafirmado pela Emenda Constitucional nº. 42/03 (art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), como um dos princípios fundamentais ao equilíbrio do pacto federativo, visando regulamentar e racionalizar a relação fiscal da União com os Estados. Isso teve como consequência a centralização, ainda maior, dos repasses de fundos orçamentários pelo Governo. No entanto, na prática, a União não tem cumprido o papel a que se dispôs, haja vista que o percentual de ressarcimento para os estados, além de não ser repassado na sua totalidade, vem caindo de forma sistemática nos nove anos de vigência da Lei Kandir, principalmente nos últimos três anos, conforme a evolução mostrada no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Participação da União no ressarcimento nas perdas de ICMS desonerados (exportações + créditos de energia elétrica + créditos do ativo).

Fonte: SEFA-CAEC/PR (2006).

Fica evidente, dessa maneira, que desde 1996 o montante ressarcido aos Estados pela União não tem sido suficiente para compensar a totalidade das perdas. Nos últimos três anos, com a expansão das exportações e a redução nos valores reais do ressarcimento pela União, a defasagem entre as perdas do ICMS e os repasses se agravou consideravelmente, conforme demonstrado nas curvas do Gráfico 7.

Gráfico 7 – Desoneração do ICMS (exportações + créditos do ativo) *versus* compensação da União (em R\$ milhões).

Fonte: SEFA-CAEC/PR, 2006.

A composição das perdas dos estados, nesses casos, corresponde à soma do que foi deixado de arrecadar com as exportações de produtos básicos e semielaborados, mais a apropriação dos créditos decorrentes de bens do ativo permanente, os quais, como foi visto no capítulo 2, item 2.6, incluem: as aquisições dos ativos imobilizados e as aquisições de energia elétrica. Assim, é possível estabelecer uma proporção desses créditos em relação às perdas totais decorrentes da Lei Kandir. Essa proporcionalidade pode ser mostrada no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Participação, em R\$ milhões, do ICMS desonerado das exportações e os créditos do ativo imobilizado sobre o total das perdas com a Lei Kandir.

Fonte: SEFA-CAEC/PR (2006).

As compensações da União, formadas pelo mecanismo do seguro-receita até o ano de 2000¹⁶ e os créditos do ativo permanente, não estavam cumprindo o papel de ressarcir os Estados pelas perdas de arrecadação. Isso era devido a um item da fórmula do seguro que punia os Estados que obtivessem aumento em sua arrecadação própria, o que aconteceu em função de que vários Estados conseguiram incrementar a arrecadação por meio da modernização e fortalecimento de suas estruturas fazendárias estaduais. Criou-se então um impasse político, em que os governadores cobravam o ressarcimento pelas perdas decorrentes da desoneração, enquanto os técnicos do Governo Federal afirmavam que na verdade o “seguro-receita” era de fato um seguro, e só deveria ser acionado se os Estados tivessem queda de arrecadação, caso contrário não.

Dessa forma criou-se uma situação no qual, apesar de perder arrecadação com os efeitos da Lei Kandir, os Estados melhoraram muito o seu nível de recolhimento, via combate

¹⁶ Substituído em 11.07.00 pela Lei Complementar N°. 102.

à sonegação e por meio da modernização da máquina fazendária. Com essa melhoria da arrecadação, que não dizia respeito à Lei Kandir, a fórmula de cálculo do seguro-receita apontava para uma diminuição dos repasses e, em alguns casos, para a supressão deles (MACHADO, 2002).

Assim, após várias negociações entre o Governo e os representantes dos Estados, chegou-se a um acordo que, transformado em projeto de Lei Complementar N.º 102, de 11.07.00, culminou com a substituição do seguro-receita por um fundo orçamentário, com valores pré-determinados de repasse aos estados.

Atualmente, com o objetivo de retomar os níveis históricos de compensação registrados nos primeiros anos de vigência da Lei Kandir, foram feitas várias gestões dos Governadores e Secretários de Estado junto ao Governo Federal, no sentido de restabelecer o equilíbrio fiscal nas unidades da federação. Nesse sentido, a União, reconhecendo a existência de perdas e a necessidade de inclusão de valores no Orçamento Geral da União, viabilizou através da MP 236/05, um crédito extraordinário no valor de R\$ 8,27 bilhões a ser repassado aos estados em 2006. Esse valor corresponde a 50% das perdas do ICMS sobre as exportações de produtos básicos e semielaborados, e da apropriação dos créditos na aquisição de ativo permanente¹⁷, no período de julho de 2004 a junho de 2005.

4.2.2 As perdas com o Fundo IPI Exportação (FPEX) nos Estados, antes da Lei Kandir.

O Fundo IPI Exportação (FPEX) está previsto na Constituição Federal no artigo 159, § II, e regulamentado pelas Leis Complementares N.º. 61/89, 65/91 e 87/96. Foi criado com o objetivo de compensar os Estados pelas perdas geradas com a desoneração do ICMS nas exportações de produtos industrializados, antes da vigência da Lei Kandir.

O montante do fundo é composto de 10% da arrecadação líquida do IPI, sendo que o critério de partilha é a participação do Estado na parcela das exportações que já eram desoneradas de ICMS em 31/07/1996, por meio de dados levantados pela SECEX. Na metodologia de cálculo, que é um pouco complexa¹⁸, o valor total das exportações dos produtos-foco (manufaturados) sofre uma redução na sua base de cálculo, conforme convênios estabelecidos pelas Unidades Federadas (UFs) com a União, que variam de 0% a 100%. Como a CF estabelece um “teto” de 20%, o excedente nas UFs que ultrapassarem esse limite é distribuído entre as demais.

¹⁷ Conforme o texto da Lei Kandir, art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

¹⁸ Ver Apêndice, pág. 72.

Em que pese o Fundo de Exportação estar previsto na Constituição Federal e em Lei Complementar, os resultados mostrados até agora colocam em cheque a sua viabilidade como instrumento de política tributária, sendo que cada vez menos ele tem atendido ao propósito para o qual foi criado. A análise dos dados da Tabela 8 mostra que, embora as exportações tivessem aumentado com o passar dos anos, a compensação do ICMS pelo FPEX sofreu uma redução significativa, desde a sua implementação.

Tabela 8 – Fundo IPI Exportação (FPEX) – Perdas da Federação com as exportações já desoneradas do ICMS *antes* da Lei Kandir (em R\$)

Períodos	ICMS Desonerado ¹⁹	FPEX Compensação	ICMS Não compensado	% Compensação da União no total de Perdas
1991/92	9.481.553.076	2.691.018.704	6.790.534.373	28
1992/93	10.891.623.731	2.831.239.461	8.060.384.270	26
1993/94	10.716.920.469	2.550.549.198	8.166.371.271	24
1994/95	10.464.417.983	3.825.994.271	6.638.423.712	37
1995/96	10.870.401.029	3.577.973.512	7.292.427.518	33
1996/97	10.901.980.846	3.950.333.358	6.951.647.488	36
1997/98	12.280.935.716	3.809.145.527	8.471.790.189	31
1998/99	13.569.276.167	3.335.391.009	10.233.885.158	25
1999/00	16.408.518.787	3.138.638.393	13.269.880.395	19
2000/01	18.174.187.232	3.260.602.115	14.913.585.117	18
2001/02	19.425.705.641	2.864.697.642	16.561.007.999	15
2002/03	25.379.600.511	2.322.310.474	23.057.290.037	9
2003/04	25.011.300.152	2.120.620.221	22.890.679.932	8
2004/05	28.957.175.852	2.338.937.832	26.618.238.020	8
TOTAL	222.533.597.192	42.617.451.717	179.916.145.479	

Fonte: SEFA-CAEC/PR (2006).

Isso demonstra que, por um lado, existe uma deterioração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que sofreu redução na sua base tributável em contrapartida ao aumento das exportações e, do outro, a proporção de perdas não compensadas pela União é até mais grave do que a que ocorre com a Lei Kandir.

Essa comparação pode ser mais bem visualizada no Gráfico 9, que traz a evolução do ICMS desonerado antes da Lei Kandir, e a sua compensação prevista pelo Fundo IPI Exportação.

¹⁹ Estatística de exportação da SECEX por UF e conceito de zona produtora; valores calculados pela SECEX nos referidos períodos, para efeito dos coeficientes de participação das UFs no FPEX a vigorar no ano civil seguinte; desde o advento da Lei Complementar 65/01 o critério de rateio é com base na parcela de exportações não submetidas à incidência de ICMS antes da Lei Complementar 87/96.

Gráfico 9 – Fundo IPI Exportação: ICMS desonerado nas exportações nacionais antes da Lei Kandir *versus* compensação pela União (em R\$ milhões).

Fonte: SEFA-CAEC/PR (2006).

Diante disso, é possível fazer um comparativo - com os dados da Tabela 8 - entre o percentual de ressarcimento pela União, pelo FPEX, e as perdas promovidas com a parcela de exportações que já não eram submetidas à tributação de ICMS, nesses catorze anos. Conforme mostra o Gráfico 10, essa participação vem apresentando uma queda livre desde julho/95.

Gráfico 10 – Participação (%) do ressarcimento da União (FPEX) nas perdas de ICMS com a desoneração das Exportações com incidência de IPI, antes da Lei Kandir.

Fonte: SEFA-CAEC/PR (2006).

Observa-se, também, que no último período (jul./04 a jun./05), os 10% arrecadados de IPI seriam suficientes para cobrir apenas 8% do ICMS da parcela de exportações que já eram objeto de desoneração, antes da vigência da Lei Kandir.

4.3 Os impactos na arrecadação estadual

Este capítulo traz, de forma pontual, os impactos que a Lei Kandir está promovendo nas receitas do Estado do Paraná, sob a ótica das perdas impostas e das compensações repassadas pela União. Grosso modo, os resultados não foram diferentes daqueles que a maioria dos estados exportadores apresentaram, como visto no capítulo anterior. Ou seja, provocou o encolhimento da base de incidência do ICMS com a desoneração das exportações primárias e dos bens de capital, e levou à neutralização do imposto, na forma de créditos de ICMS, para aquisição de energia elétrica e serviços de comunicação.

A exemplo do que ocorreu com os outros estados da federação, o Paraná também sofreu perdas significativas com a Lei Kandir, tendo em vista que grande parte de suas exportações é composta de produtos básicos e semimanufaturados. Isso se reflete, conforme indicado na Tabela 9, no montante que deixou de ser arrecadado após a vigência da Lei Kandir, em que as perdas totalizaram um acumulado de R\$ 11,6 bilhões, enquanto o ICMS compensado pela União cobriu somente R\$ 5,7 bilhões, pouco menos que a metade. Ainda assim, a média de repasse (51%) ficou acima da verificada nos outros Estados, que foi de 41%.

Tabela 9 – Perdas do Estado do Paraná com a desoneração de ICMS das exportações e dos créditos do ativo, comparados com os mecanismos de compensação da União (em R\$).

Períodos (Jun. a Jul.)	LEI KANDIR – Perdas totais	ICMS compensado	ICMS não compensado	% Comp. União sobre total de perdas.
1996-1997	748.670.957	316.734.603	431.936.354	42,3
1997-1998	1.095.886.341	808.827.141	287.059.200	73,8
1998-1999	1.190.750.663	932.200.097	258.550.566	78,3
1999-2000	1.120.616.523	803.627.385	316.989.139	71,7
2000-2001	1.087.419.127	611.276.407	476.142.720	56,2
2001-2002	903.194.058	587.372.979	315.821.079	65,0
2002-2003	1.741.932.178	453.471.094	1.288.461.084	26,0
2003-2004	1.663.293.843	373.075.472	1.290.218.371	22,4
2004-2005	1.191.126.356	465.866.060	725.260.295	39,1
2005-2006	879.226.531	363.296.773	515.929.758	41,3
TOTAL	11.622.116.578	5.715.748.011	5.906.368.566	média = 51,6%

Fonte: SEFA/PR – CEAC (2006).

OS IMPACTOS DA LEI KANDIR E DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS: O CASO DO PARANÁ

Observa-se, no Gráfico 11, que a partir de 2001 o nível de compensação deixa de acompanhar o volume desonerado, o que mostra a incapacidade da União em atender os Estados exportadores, devido, sobretudo, às limitações impostas pelo orçamento.

Gráfico 11 – Paraná: ICMS desonerado nas exportações e créditos do ativo *versus* ICMS compensado pela União, em R\$ milhões.
Fonte: SEFA/PR – CAEC (2006).

Vale ressaltar que o montante acumulado de perdas com a Lei Kandir, de R\$ 11,6 bilhões, correspondeu a 133% da arrecadação do ICMS do ano fiscal de 2005, que foi de aproximadamente R\$ 8,7 bilhões. Se considerarmos as parcelas anuais não compensadas pela União, média de R\$ 590,6 milhões no período, isso representa 6,8% da arrecadação anual do ICMS. Equivale a 1,4 vezes a despesa mensal com a folha de pagamento e 76,0% dos recursos que o Estado alocou para investimentos em 2005. Recursos estes que o Estado deixou de incluir na sua execução orçamentária e que seriam utilizados para investimentos em setores fundamentais, como segurança pública, saúde e educação, por exemplo.

Desse modo, os esforços de negociação dos Estados exportadores com a União, no sentido de repor as perdas promovidas pela renúncia do ICMS fazem sentido, tendo em vista que os prejuízos com a perda de receita são, em alguns casos, extremamente graves e comprometem aqueles que precisam cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No Gráfico 12 pode-se visualizar a trajetória do percentual de participação da União com as compensações ao Estado do Paraná, em dez anos. Observa-se que a trajetória é

negativa, o que pode indicar que a situação é irreversível a longo prazo, apesar de ter havido uma reação nos três últimos anos. As perdas ocorridas no período de 2003/04, quando o repasse pela União compensou somente 22%, foi comum a todos os Estados exportadores que, por força das alterações ocorridas na Lei Kandir e na LC 102/00²⁰, foram obrigados a deduzir das compensações as dívidas vencidas e não pagas com a União, inclusive da Administração Indireta e de operações de crédito externas.

Gráfico 12 – Participação da União na compensação de perdas decorrentes da Lei Kandir no Estado do Paraná (exportações + créditos do ativo).

Fonte: SEFA-CAEC/PR (2006).

Até 2003, a Lei Kandir garantiu os valores a serem repassados aos Estados a título de compensação pela isenção do ICMS. De 2004 em diante, a Lei Complementar N.º 115/02 manteve o direito ao repasse, mas sem fixar os valores. Estabeleceu que a União entregará aos estados e aos seus municípios os montantes consignados a essa finalidade nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais, condicionados a um coeficiente individual de participação de cada estado no rateio do ICMS apurado e desonerado. Mesmo assim, a medida permitiu que os Governadores negociassem com o Executivo o valor a ser liberado. Ao Estado do Paraná coube a alíquota de 10,08%, que é rateado proporcionalmente entre o estado e os municípios. Assim, do montante dos recursos que cabe a cada estado, a União entregará, diretamente ao próprio Estado, setenta e cinco por cento, e aos seus municípios, vinte e cinco por cento,

²⁰ Foram alteradas pela Lei Complementar N.º 115, de 26 de dezembro de 2002.

OS IMPACTOS DA LEI KANDIR E DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS: O CASO DO PARANÁ

distribuídos segundo os mesmos critérios de rateio aplicados às parcelas de receita que lhes cabem do ICMS. Por esses critérios, o Paraná deveria receber, em 2005, o montante de R\$ 1,19 bilhões (v. Tabela 9). Descontados os R\$ 562,8 milhões de amortizações das dívidas interna e externa do Estado²¹, sobrariam R\$ 628,3 milhões. No entanto, a União repassou somente R\$ 465,8 milhões, ou seja, 25% a menos do que deveria. O Gráfico 13 ilustra bem essa defasagem, em que o ICMS não compensado acompanhou a evolução das perdas, em detrimento dos recursos que seriam ressarcidos.

Gráfico 13 – Comparativo da desoneração do ICMS (exportações + créditos do ativo) paranaense *versus* compensação da União (em R\$ milhões).

Fonte: SEFA-CAEC/PR (2006).

Vale lembrar que, neste trabalho não estão computadas as perdas havidas no período de jan./97 a dez./00, com a apropriação adicional dos créditos decorrentes de compras de energia elétrica e aquisição de serviços de comunicação. Essas perdas cessaram no ano de 2000, com a aplicação da Lei Complementar 102/00. Desse modo, é necessário ter presente que o total de perdas está subestimado no período em questão.

Os Créditos do Ativo Permanente correspondem à entrada de bens nesse grupo pela aquisição de máquinas e equipamentos e outros bens que compõem o capital fixo. Para isso, foi utilizado a metodologia de cálculo a partir da Formação Bruta de Capital Fixo, das Contas

²¹ Dados extraídos do Balanço Geral do Estado - Exercício 2005, Secretaria da Fazenda do Paraná.

Nacionais (IBGE), e aplicado à alíquota de 8,8% nos créditos de ICMS, a razão de 1/48 ao mês a partir de 2001, pela sua apropriação.

A composição das perdas, levando-se em conta o peso que cada um - exportações e os créditos do ativo permanente - tem no ICMS desonerado, pode ser visualizada no Gráfico 14. Percebe-se que essa relação é bastante desproporcional, na qual as exportações detêm a maior participação. Isso pode ser temeroso do ponto de vista do equilíbrio fiscal, uma vez que concentra a arrecadação no setor exportador, que é dependente de um cenário externo favorável, o que pode potencializar as perdas no caso de um desaquecimento da economia mundial.

Gráfico 14 – Participação, em R\$ milhões, do ICMS desonerado das exportações paranaenses e dos créditos do ativo permanente sobre o total das perdas com a Lei Kandir.

Fonte: SEFA-CAEC/PR (2006).

4.3.1 O Fundo IPI Exportação (FPEX) e as perdas estaduais.

A exemplo do que ocorreu com a Federação, as perdas do Estado do Paraná também foram significativas com a renúncia do ICMS sobre o IPI que, proporcionalmente, aumentaram mais que as perdas dos entes federados. Os números podem ser analisados na Tabela 10: embora tenha aumentado a base tributável com a crescente de exportação de produtos industrializados, a compensação das perdas pela União com o FPEX tem diminuído progressivamente, principalmente após o ano de 2000, quando o ICMS não compensado com o Fundo atingiu o patamar de R\$ 1,8 bilhões em julho/06.

**OS IMPACTOS DA LEI KANDIR E DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE AS EXPORTAÇÕES
BRASILEIRAS: O CASO DO PARANÁ**

Tabela 10 – Fundo IPI Exportação (FPEX) – Perdas do Paraná com as exportações já desoneradas do ICMS *antes* da Lei Kandir (em R\$).

Períodos (jul. a jun.)	ICMS Desonerado	FPEX Compensação	ICMS Não compensado pelo FPEX	Compensação da União no total de Perdas
1991/92	419.417.320	215.916.063	203.501.257	51%
1992/93	534.132.435	197.242.099	336.890.336	37%
1993/94	664.724.754	188.461.172	476.263.582	28%
1994/95	611.580.358	308.601.647	302.978.711	50%
1995/96	714.861.799	298.476.128	416.385.670	42%
1996/97	766.526.578	340.234.292	426.292.286	44%
1997/98	773.317.934	363.391.695	409.926.239	47%
1998/99	897.873.170	316.678.350	581.194.819	35%
1999/00	1.034.455.507	292.833.866	741.621.642	28%
2000/01	1.364.005.037	308.405.578	1.055.599.459	23%
2001/02	1.514.483.815	286.949.162	1.227.534.653	19%
2002/03	2.126.176.047	254.692.161	1.871.483.886	12%
2003/04	2.083.257.546	234.938.746	1.848.318.800	11%
2004/05	2.408.208.746	259.224.278	2.148.984.469	11%
2005/06	2.077.472.724	281.503.608	1.795.969.115	13%
TOTAL	17.990.493.770	4.147.548.845	13.842.944.924	

Fonte: SEFA/PR – CAEC (2006).

Cabe ressaltar, entretanto, que a partir de 1998, dos valores do FPEX repassados já está descontada a parcela de 15% destinada ao FUNDEF. Mesmo assim, se for feita uma comparação entre os valores compensados e desonerados antes da Lei Kandir, a diferença é surpreendente: em julho de 1995, por exemplo, os 10% da receita do IPI cobriram 50% das perdas, enquanto em julho de 2005 esse percentual baixou para 11%. Essa disparidade pode ser vista no Gráfico 15, onde se observa a trajetória declinante do FPEX repassado em contraponto ao que foi desonerado pelo ICMS, seguido pela parcela não compensada, que andaram praticamente juntas.

Gráfico 15 – Fundo IPI Exportação: Comparativo do ICMS desonerado das exportações paranaenses *antes* da Lei Kandir com a compensação pela União; (R\$ milhões).

Fonte: SEFA-CAEC/PR (2006).

O Gráfico 16 traz a evolução porcentual do quanto representou os dez por cento repassadas pelo Tesouro Nacional em relação às perdas. Em quinze anos, as perdas para o erário paranaense foram tão significativas quanto as registradas nas Unidades Federadas, embora houvesse uma melhora no último ano, onde a participação da União com os repasses passou de 11% para 13%.

Gráfico 16 – Participação (%) do ressarcimento da União (FPEX) nas perdas do ICMS desonerados das Exportações Paranaenses, antes da Lei Kandir.

Fonte: SEFA-CAEC/PR (2006).

OS IMPACTOS DA LEI KANDIR E DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS: O CASO DO PARANÁ

Essa melhora só foi possível graças à diversificação da pauta paranaense, que expandiu as exportações de produtos do setor metal-mecânico e automotivo, que não sofrem redução na base de cálculo do IPI. Isso revela uma distorção na legislação do imposto, uma vez que os estados exportadores de tecnologia e, portanto, mais geradores de divisas, tenham sua cota limitada em 10% da arrecadação, que é a mesma de um estado exportador de produtos primários, ainda que este tenha sua base de cálculo reduzida conforme a natureza do produto.

Em resumo, se for feito um exercício financeiro de custo-benefício no sentido de apurar os impactos provocados pela desoneração, ficou evidente que as perdas com a Lei Kandir afetaram, em muito, as receitas dos Estados. De cada real exportado, por exemplo, os Estados perderam R\$ 0,60. O Paraná, por sua vez, deixou de arrecadar R\$ 0,51. Já as perdas ocorridas antes da Lei Kandir, com o Fundo IPI Exportação, foram ainda piores, pois alcançaram R\$ 0,80 e R\$ 0,77, respectivamente, por cada real exportado tributável. Neste sentido, os gestores públicos têm pela frente a árdua tarefa de compatibilizar o crescimento das exportações com o equilíbrio e a eficiência fiscal, segundo as premissas da Teoria Macroeconômica e Tributária. Portanto, situações como estas exigem dos governantes e legisladores uma profunda reflexão, de forma a promover o crescimento econômico sem prejudicar as contas e os investimentos públicos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dois temas aqui tratados e que foram afetados pela Lei Kandir, as exportações e sua tributação, remetem a uma discussão sobre o verdadeiro papel do Estado na economia e de que maneira o conhecimento econômico, na sua dimensão pública e privada, pode contribuir para resolver os desequilíbrios e as desigualdades decorrentes de uma intervenção fiscal, tanto em nível federal quanto estadual.

Pode-se afirmar que a desoneração provocada pela Lei Kandir atuou fortemente nos setores de exportação e tributação de produtos básicos, semielaborados e manufaturados no Brasil, proporcionou ganhos de competitividade externa e produtividade interna, reduziu os custos de produção e aumentou a renda disponível, em que pese as perdas decorrentes da variação cambial nos últimos anos e as baixas cotações internacionais de algumas *commodities* importantes, como a soja, por exemplo. Entretanto, esse notável dinamismo pode criar uma dependência em relação à manutenção de condições favoráveis no mercado externo, o que nem sempre é possível diante de uma desaceleração da economia mundial ou de uma crise internacional de grandes proporções, que afetaria sobremaneira a demanda e os preços.

Levando-se em conta os resultados dessa análise, não é possível afirmar que a desoneração proposta pela Lei Kandir foi determinante para o crescimento da produtividade e competitividade externa dos produtos paranaenses. Em que pese ter havido um impacto imediato sobre os produtos básicos no primeiro ano após a vigência (1997), essa tendência não se sustentou nos anos seguintes. Isso demonstra que fatores como demanda externa, política cambial e ambiente climático favorável foram tão ou mais importantes para o crescimento das exportações quanto a desoneração em si.

Em primeiro lugar, a ideia de que não se deve exportar impostos desonerando, mesmo que parcialmente, a cadeia produtiva (existe a incidência de impostos indiretos sobre os insumos utilizados na produção), pareceu ser completamente viável do ponto de vista dos resultados encontrados, tanto para as exportações brasileiras quanto para as do Estado do Paraná. Isso permitiu o aumento da comercialização dos produtos-alvo, no qual o volume das exportações compensou, em boa parte, as dificuldades impostas pela conjuntura interna e a instabilidade dos preços internacionais. Essa competitividade, entretanto, foi desigual para os estados exportadores, favorecendo aqueles que têm na sua pauta de produtos de natureza oligopolística, como o minério de ferro e os semimanufaturados de aço, por exemplo, que foram beneficiados pelos preços e demandas internacionais. Em segundo lugar, pelo desempenho verificado dos produtos manufaturados, tradicionalmente desonerados, que se manteve positivo em todos os cenários analisados. Isso demonstra que a proposta de desoneração tributária sobre as exportações, independentemente da Lei Kandir, foi benéfica do ponto de vista competitivo e contribuiu para a diversificação da pauta brasileira e, sobretudo, da paranaense, na medida em que promoveu a desconcentração dos produtos agrícolas, de baixo valor agregado.

Sendo assim, se a desoneração provocada pela Lei Kandir produziu resultados positivos para o comércio exterior brasileiro e paranaense, não é possível afirmar que do ponto de vista fiscal ela foi benéfica para os estados da federação. Para avaliar isso, seria necessário um estudo envolvendo todas as variáveis envolvidas e uma análise da situação fiscal de cada Estado, no sentido de apurar os ganhos e perdas promovidas pela Lei Complementar. Nesse caso, variáveis como indicadores de competitividade, índice de contribuição ao saldo comercial corrigido pelo PIB, cálculo dos coeficientes para a análise da vantagem comparativa e os efeitos dessa renúncia fiscal sobre os investimentos públicos poderiam ser utilizados. Pode-se afirmar, entretanto, que ela, sozinha, não foi determinante para o crescimento das exportações, tendo em vista que, para ter tido a eficácia desejada, seria

OS IMPACTOS DA LEI KANDIR E DA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS: O CASO DO PARANÁ

preciso estar acompanhada de preços e câmbio favoráveis, de uma demanda externa abundante e menores custos de produção.

Nesse sentido, a perspectiva que se tem ao analisar os resultados deste trabalho é de que, embora haja uma notável capacidade da economia brasileira em gerar riqueza com exportações num cenário monetário e cambial adverso, paira a incerteza da capacidade do Estado em assumir o seu papel indutor e regulador dessa riqueza, ante os princípios que a Teoria da Tributação sugere, tais como simplicidade, progressividade e neutralidade na gestão dos impostos, os quais, pela falta de uma política tributária efetiva e duradoura joga o País na armadilha das conveniências e das circunstâncias.

Em face desses aspectos, não seria racional discutir a viabilidade da Lei Kandir sem uma profunda discussão do sistema tributário vigente, extremamente distorsivo. Ela nada mais é do que um capítulo, com vários remendos, de um modelo que já conta com quase 50 anos de existência e, infelizmente, permanece incólume a uma proposta de reforma tributária eficaz e definitiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria de Comercio Exterior - Secex. Ministerio do Desenvolvimento, Industria e Comercio Exterior. **Indicadores e estatísticas: Balança Comercial por Unidades da Federação.** Disponível em:

<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/depPlaDesComExterior/indEstatisticas/balCom_uniFederacao.php>. Acesso em: 18 ago. 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Secretaria do Desenvolvimento da Produção. **Anuário estatístico 2006.** p. 30-31. Brasília, SDP.

Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secdesprod.php>>. Acesso em: 18 ago. 2006.

BRITTO, R. P. de; BRITTO, D. P. de; BARBERO, E. R. Panorama e Perspectivas do Comércio Exterior Brasileiro. In: SEMINARIO EM ADMINISTRAÇÃO, 7, 2006, São Paulo. **Anais...** . São Paulo: Faculdade de Economia de Administração, FEA- USP, 2006. p. 10-20. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/Semead>>. Acesso em: 18 set. 2006.

FIGUEIREDO, A. M.; SANTOS, M. L. dos. Evolução das vantagens comparativas do Brasil no comércio mundial de soja. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, n. 1, p. 09-16, jan./mar. 2005.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES. **Índices e indicadores da balança comercial do Paraná.** Curitiba, 2005.

Disponível em <<http://www.ipardes.gov.br>>. Acesso em 02 abr.2006.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES. **Índices e indicadores da balança comercial do Paraná**. Curitiba, 2006. Disponível em <<http://www.ipardes.gov.br>>. Acesso em 02 abr.2006.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1985.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. São Paulo: Atlas, 1990.

MACHADO, P. F. **Lei Kandir, os estados exportadores e a reforma tributária: o caso do Pará**. Belém: SECTAM, 2002.

RIANI, F.; ALBUQUERQUE, C. M. P. de,. A Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir): Balanço de perdas e ganhos e proposta de mudança – o caso de Minas Gerais. In: IX Seminário sobre a Economia Mineira. **Anais...** Belo Horizonte: UFMG, 1999. Disponível em <<http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios>>. Acesso em 11 abr. 2006.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA (Curitiba). **Balanço Geral do Estado. Exercício 2005**. Disponível em: <<http://www.fazenda.pr.gov.br>>. Acesso em: 12 out. 2006.

SECRETARIA DE COMERCIO EXTERIOR (Brasil). **Panorama do comercio exterior brasileiro**. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br>>. Acesso em: 22 set. 2006.

SEREIA, V. J.; NOGUEIRA, J. M.; CAMARA, M. R. G. da. As Exportações Paranaenses e a Competitividade do Complexo Agroindustrial. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 103, p. 45-59, jul./dez. 2002. Semestral.

SUZUKI JÚNIOR, J. T. Exportações Paranaenses: evolução dos índices de preço e quantum. **Análise conjuntural**, Curitiba, v. 28, n. 03-04, p.11-12, mar./abr. 2006. Bimestral. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br>>. Acesso em: 12 set. 2006.

SUZUKI JÚNIOR, J. T. Exportações Paranaenses: conjuntura e perspectivas. **Análise Conjuntural**, Curitiba, v. 28, n. 03-04, p.10-11, jan. 2005. Bimestral. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br>>. Acesso em: 20 ago. 2006.